**Processo nº**: 1500-005148/2017

**Interessado**: Gerência de Educação Fiscal | SEFAZ

**Assunto**: Encaminhamento de Informações | Prestação de Contas: Dia dos pais.

**1 – PREÂMBULO**

Trata-se de Processo Administrativo de volume único com 70 folhas, referente à prestação de contas de 2016, dos valores recebidos a título de prêmios do sorteio de nº 0029, de 12/08/2016, da Campanha Nota Fiscal Cidadã, tendo como beneficiada a Instituição SOCIEDADE DISCÍPULOS DE JESUS, inscrita no CNPJ 12.181.244/0001-05, conforme MEMO – GEF Nº 18/2017, datado de 13/02/2017, fl. 02.

**2 – METODOLOGIA**

Versam os autos sobre a Prestação de Contas do Programa Nota Fiscal Cidadã, relativa ao sorteio de nº 0029, de 12/08/2016, tendo como beneficiada a Instituição SOCIEDADE DISCÍPULOS DE JESUS.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE**,para análise e verificação acerca da prestação de contas da instituição beneficiada, em atendimento ao que determina a Instrução Normativa SEF Nº 61/2016, datada de 11/10/2016.

**3 – ANÀLISE DOS AUTOS**

**I – PRELIMINARMENTE**

Na análise preliminar da equipe técnica da CGE/AL, nos autos que compõem a Prestação de Contas da instituição beneficiada, referente ao sorteio nº 0029, de 12/08/2016, do Programa Nota Fiscal Cidadã, ficou constatado o descumprimento, em alguns itens, a Instrução Normativa SEF Nº61/2016, datada de 11/10/2016.

Atendendo-se à solicitação, confere-se que o referido Processo Administrativo, foi instruído como seguem os documentos obrigatórios apresentados:

1. À fl. 31,Não consta o relatório do projeto, pois foi anexado aos autos do processo um retrato do relatório.

**4 - CONCLUSÃO**

A análise foi efetuada nos autos do processo, sob o ponto de vista estritamente técnico e legal, com base na Instrução Normativa SEF Nº 61/2016, datada de 11/10/2016, referente à Prestação de Contas de 2016, do Programa Nota Fiscal Cidadã, elaborada pela instituição beneficiada e encaminhada a esta Controladoria Geral do Estado, para análise e parecer técnico.

Ante a análise efetivada no processo em tela, recomendamos a remessa dos autos a **Gerência de Educação Fiscal - SEFAZ** para se pronunciar em relação ao resultado da auditoria. Esta equipe, conclui de maneira **parcial** a aprovação da Prestação de Contas do referido processo, por ter infringido alguns itens que compõem a Instrução Normativa SEF Nº 61/2016 de 11/10/2016, assim transcritos:

***“Art. 3º Os prêmios recebidos pelas entidades alagoanas de assistência social, no âmbito do Programa Nota Fiscal Cidadã, deverão ser aplicados:***

***I – no caso do prêmio fixo, de que trata o parágrafo único do art. 29-A da Instrução Normativa SEF nº 36, de 13 de novembro de 2008: no custeio das despesas gerais da entidade;***

***II – no caso do prêmio variável: na aquisição de bens destinado ao ativo imobilizado da entidade ou na construção ou reforma da entidade, conforme projeto apresentado para seu cadastro no Programa, podendo ser destinado até 30% (trinta por cento) dos recursos para custeio das despesas gerais da entidade.***

***Art. 4º (...)***

***§ 2º A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:***

***I – formulário padrão, disponibilizado no site na Nota Fiscal Cidadã, devidamente preenchido, em que constará, no mínimo: os dados da entidade, os valores recebidos, o sorteio relativo aos valores recebidos, a data do recebimento”.***

No tocante às recomendações, entende-se que está fundamentada na observância aos princípios legais, visando minimizar a ocorrência de irregularidades.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da Controladora Geral do Estado, para que tome ciência, sugerindo o envio dos autos à **Gerência de Educação Fiscal - SEFAZ**,para conhecimento e procedimentos de sua competência, contido no Parecer, e em ato continuo voltar à esta **CGE, se achando necessário,** para emissão de parecer final.

Maceió/AL, 19 de junho de 2017.

Fábio Farias de Almeida Filho

**Assessor Técnico de Auditagem**

Matrícula nº 132-5

**De Acordo**:

Fabrícia Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro – SUCOF –**

Matrícula nº 131-7